

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.620 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

### SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.571, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº 1.571, de 22 de fevereiro de 2021, a qual concedeu reposição inflacionária a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados por meio de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, mantendo tal condição enquanto perdurar a vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Parágrafo Único:** A suspensão de que trata o *caput* deste artigo terá efeito a partir do dia 1º de outubro de 2021.

**Art. 2º** - Diante do princípio da boa-fé, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal, inativos e pensionistas, que receberam a aludida reposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema repetitivo nº 531/STJ), corroborado pela súmula nº 249, do Tribunal de Contas da União - TCU.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE OUTUBRO DE 2021

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná